

Administração: Antonio Seiso Bortoloni / Jenyr Crestani

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/89

SÚMULA: " Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano, e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRE  
FELTO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote urbano nº 02, da quadra 120, registra nº 9.511-fls 126, do Livro 3-L, com área superficial de 10.325,85 m/2 ( dez / mil trezentos e vinte e cinco metros e oitenta e cinco cen- tímetros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa que fazem parte integrante da Lei, imóvel de propriedade do Sr. Felix Pertuzzatti, portador do C.P.F. nº 021.700.609-44 pelo valor de NCZ\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos) / que serão pagos em duas parcelas reajustáveis de acordo com índice determinado pelo Governo Federal, para a correção da poupança.

Artigo 2º - Fica Também o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, à Firma SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA, empresa do ramo de Co- mércio Atacadista de Cereais e Transporte de Cargas, inscri- ta no Cadastro de Contribuintes do Estado sob o nº , e no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fa- zenda C.G.C.M.F. sob nº , com sede e foro no prolongamento da Av. Nossa Senhora da Luz-Clevelândia PR.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária do imóvel, no período de 12 (doze) / meses, executar a construção de uma Unidade de Recepção de Cereais com armazém fundo chato de 1.000 m/2 de área cons- truída, equipado com duas moegas, secadores, máquinas de pré



Continuação da Lei nº 1.202/89

limpeza e limpeza e mais balança para pesagem de cargas e escritório.

§-Único - O não cumprimento a qualquer um dos itens no prazo estipulado, implicará no retorno automático do objeto doado, ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Fica convencionado que pelo período de 10 (dez) anos, sem autorização prévia do Executivo Municipal a empresa doadora não poderá alienar ou transferir o imóvel aqui previsto, salvo a apresentação de um motivo justificável que será analisado pelo Executivo Municipal, e caberá a ele / aceitá-lo ou não.

§ Único - O descumprimento deste Artigo, implicará na anulação do / ato de doação, ficando sujeita a infratora a restituir aos cofres Municipal, o valor do bem atualizado e corrigido.

Artigo 5º - O imóvel doado pela presente Lei, também retornará ao Patrimônio Público Municipal em caso de concordata ou falência da empresa ou sucessora, não podendo utilizar-se do bem para quitação parcial ou total de débitos dos credores quirográrfios.

Artigo 6º - Para atendimento das despesas resultantes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias.

0.6.0.0. - DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS

0.6.0.1. - Administração e Urbanismo

0.6.0.2. - Despesas de Capital

0.6.0.3. - Aquisição de Imóveis

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Administração: Antonio Selso Bortolini / Jenyr Crestani

Continuação da Lei nº 1.202/89

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 12  
de agosto de 1.989.

*Dioracy Possan Bortolini*  
Dioracy Possan Bortolini  
Presidente

*Fazolo*  
Ana Maria Fazolo  
1ª Secretária